

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

**DECRETO Nº 4.434, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE ENCERRAMENTO DOS LIVROS DE REGISTRO ELETRÔNICO E O SISTEMA DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO COMO DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 – CTM.”**

**O Prefeito Municipal de Nilópolis**, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor, e.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 63 de 21 de dezembro de 2004 dispõe da necessidade de regulamentação do Sistema de Encerramento dos Livros de Registro Eletrônico e o Sistema de Domicílio Tributário Eletrônico;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Executivo Municipal incentivar a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelas Receitas;

CONSIDERANDO que a regulamentação possibilita a sistemática cobrança dos créditos constituídos visando diminuir a inadimplência de Tributos;

CONSIDERANDO a regulamentação visa dinamizar e desburocratizar os processos da transmissão de informações;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica regulamentado o sistema de encerramento dos Livros de Registro Eletrônico do Município de Nilópolis.

§ 1º O Contribuinte deverá encerrar o Livro de Registro Eletrônico até o dia 6 do mês subsequente da ocorrência dos fatos geradores;

§ 2º A ausência de encerramento dos Livros Fiscais nos prazos legais resulta no encerramento automático, com a constituição do crédito tributário relativo ao ISSQN incidente sobre as operações declaradas;

§ 3º Os Livros Fiscais dos exercícios das competências de 06/2015 a 05/2019 serão automaticamente encerrados em 20 de junho de 2019, com a constituição do crédito tributário relativo ao ISSQN incidente sobre as operações declaradas;

**Art. 2º**- Fica regulamentado o Sistema de Domicílio Tributário Eletrônico do Município de Nilópolis, estando os sujeitos passivos de obrigações tributárias municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, obrigados a adotar o sistema de Domicílio Tributário Eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Nilópolis.

§ 1º O sistema de Domicílio Tributário Eletrônico de que trata o "caput" será destinado, dentre outras finalidades, a:

**Nossa Cidade, Nosso Orgulho!**

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais de empresas optantes pelo regime do Simples Nacional;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

§ 2º Quando disponível, o sistema de Domicílio Tributário Eletrônico de que trata o "caput" observará o seguinte:

I - As comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura Municipal de Nilópolis, dispensando-se a sua publicação do Diário Oficial e o envio por via postal;

II - A comunicação feita na forma prevista acima será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - A ciência por meio do sistema possuirá o requisito de validade;

IV - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao seu teor; e

V - Nos casos em que a consulta eletrônica se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

VI - A consulta eletrônica deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de disponibilização da comunicação no sistema a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º O sistema de Domicílio Tributário Eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação e intimação previstas na legislação municipal e será utilizado a critério da Administração Tributária Municipal.

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 13 de junho de 2019.



\_\_\_\_\_  
**FARID ABRÃO DAVID**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO EM 14/06/2019**